澳門特別行政區

澳門特別行政區 第18/2010號行政法規

修改《托兒所之設立及運作之規範性規定》

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項,經徵詢行政會的意見,制定本獨立行政法規。

第一條

修改

經五月二十四日第156/99/M號訓令核准的《托兒所之設立 及運作之規範性規定》第十條修改如下:

"第十條

(活動室)

一、為兒童而設的活動室主要用於開展遊戲及教育活動,包括在指導下的活動或自由活動;每個活動室應最多容納二十八名兒童。

第二條

生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零一零年九月十七日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

第 278/2010 號行政長官批示

鑑於判給科達有限公司及利和(香港)有限公司澳門分公司「向衛生局供應疫苗」的執行期跨越一財政年度,因此必須保證其財政支付。

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 18/2010

Alteração às Normas Reguladoras da Instalação e Funcionamento de Creches

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração

O artigo 10.º das Normas Reguladoras da Instalação e Funcionamento de Creches, aprovadas pela Portaria n.º 156/99/M, de 24 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 10.°

(Salas de actividades)

1. As salas de actividades para crianças destinam-se primordialmente ao desenvolvimento de actividades lúdicas e pedagógicas, quer dirigidas, quer livres, devendo cada sala ter uma capacidade máxima de vinte e oito crianças.

Artigo 2.°

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 17 de Setembro de 2010.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 278/2010

Tendo sido adjudicado às firmas Four Star Companhia, Limitada e IDS (Hong Kong) Limitada Macau Sucursal, o «Fornecimento de Vacinas para os Serviços de Saúde», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的 職權,並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法 規第二十條的規定,作出本批示。

一、許可與下列公司訂立「向衛生局供應疫苗」的合同, 金額為\$12,463,998.00(澳門幣壹仟貳佰肆拾陸萬叁仟玖佰玖拾 捌元整),並分段支付如下:

科達有限公司

2010年	\$ 343,843.00
2011年	\$ 1,719,215.00
利和(香港)有限公司澳門分公司	
2010年	\$ 1,733,490.00

二、二零一零年的負擔由登錄於本年度衛生局本身預算內經濟分類「02.02.07.00.01 成藥、藥物、疫苗」帳目的撥款支付。

三、二零一一年的負擔將由登錄於該年度衛生局本身預算 的相應撥款支付。

四、二零一零年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計 得結餘,可轉移至下一財政年度,但不得增加有關機關支付該 項目的總撥款。

二零一零年九月二十七日

行政長官 崔世安

第 279/2010 號行政長官批示

鑑於批准與廣東南粤集團建設有限公司簽署執行「橫琴島 澳門大學新校區——土方回填及軟土地基處理工程」合作協議 的施工期跨越一財政年度,因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的 職權,並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法 規第二十條的規定,作出本批示。

一、許可對執行「橫琴島澳門大學新校區——土方回填及 軟土地基處理工程」負擔的分段支付,金額為\$488,925,757.60 Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração dos contratos para o «Fornecimento de Vacinas para os Serviços de Saúde», pelo montante de \$ 12 463 998,00 (doze milhões, quatrocentas e sessenta e três mil, novecentas e noventa e oito patacas), com as empresas e escalonamentos que a seguir se indicam:

Four Star Companhia, Limitada

Ano 2010	\$ 343 843,00
Ano 2011	\$ 1 719 215,00
IDS (Hong Kong) Limitada Macau Sucursal	
Ano 2010	\$ 1 733 490,00
Ano 2011	\$ 8 667 450,00

- 2. O encargo referente a 2010 será suportado pela verba inscrita na rubrica «02.02.07.00.01 Produtos farmacêuticos, medicamentos, vacinas» do orçamento privativo dos Serviços de Saúde para o corrente ano.
- 3. O encargo referente a 2011 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento privativo dos Serviços de Saúde desse ano.
- 4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2010, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

27 de Setembro de 2010.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 279/2010

Tendo sido autorizada a assinatura com a Empresa de Construção Guang Dong Nam Yue, Limitada, do Acordo para a execução de «Novo Campus da Universidade de Macau na Ilha da Montanha — Obra de aterro e tratamento da fundação em solos brandos», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizado o seguinte escalonamento dos encargos com a execução de «Novo Campus da Universidade de Macau na Ilha da Montanha — Obra de aterro e tratamento da fundação em